

CARTILHA DO PLANO

ALEPEPREV



AlepePrev
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DA ALEPE

FUNDO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

APRESENTAÇÃO

Fazer um plano de previdência privada é uma forma segura de investimento para garantir o futuro, adicionando uma renda àquela paga pela previdência oficial.

Pensando justamente no futuro dos seus comissionados e agentes políticos, a ALEPE instituiu o Plano de Benefícios Previdenciários, administrado pelo Fundo de Previdência Complementar da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPEPREV, uma entidade de previdência complementar fechada, sem fins lucrativos.

Para apresentar o Plano de Previdência Complementar da ALEPE, elaboramos este guia prático, onde constam as dúvidas mais frequentes, o que, entretanto, não dispensa a leitura atenta do Estatuto e do Regulamento do Plano ALEPEPREV.

Leia com atenção esta Cartilha e conheça as vantagens seguras de fazer parte deste grupo de pessoas que pensam e planejam um futuro melhor!

Perguntas e Respostas mais freqüentes

1. O que é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar?

É uma sociedade privada, sem fins lucrativos, que tem por objeto operar planos privados de concessão de benefícios de caráter previdenciário. É também conhecida como Fundo de Pensão.

2. O que é o ALEPEPREV?

Criado em 30 de dezembro de 2008, o Fundo de Previdência Complementar da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPEPREV, instituído pela ALEPE, é pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, enquadrando-se como entidade fechada de previdência complementar.

3. O que é um Plano de Benefícios de Previdência Complementar?

É um conjunto de direitos e obrigações reunidos em um Regulamento com o objetivo de pagar benefícios previdenciários aos seus participantes e beneficiários, mediante a formação de poupança advinda das contribuições de patrocinadores, participantes, assistidos e da rentabilidade dos investimentos.

4. O que é Patrocinadora?

Empresa ou ente público que institui para seus empregados ou servidores, Plano de Benefícios de caráter previdenciário, mediante condições fixadas no Convênio de Adesão, Regulamento e Estatuto aprovados pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, que é o órgão de fiscalização desse regime.

5. O que é um Convênio de Adesão?

É um instrumento que formaliza a relação contratual entre os Patrocinadores ou Instituidores e a Entidade de Previdência Complementar, vinculando-os a um determinado plano de benefícios.

6. O que é um Regulamento?

É um conjunto de dispositivos jurídicos que definem as condições, direitos e obrigações do Participante, do Patrocinador ou Instituidor do Plano de Benefícios.



7. E o Estatuto?

É um conjunto de normas e regras em que se fixam os princípios institucionais da Entidade. Nele constam as diretrizes que devem ser seguidas, com relação a aspectos jurídicos, administrativos, financeiros, para a gestão e governança do plano de benefícios e da própria entidade.

8. O que é ser Participante do Plano?

Participante é a pessoa física que adere ao Regulamento

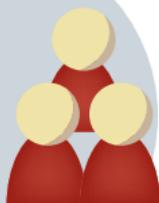
do Plano de Benefícios administrado por uma Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC.

9. O que é ser Beneficiário?

Beneficiário é o dependente do Participante ou pessoa por ele designada, inscrito no Plano de Benefícios para fins de recebimento do benefício, conforme previsto no Regulamento do Plano.

10. Quem pode se inscrever no Plano ALEPEPREV?

Servidores comissionados da Patrocinadora ALEPE, não ocupantes de cargos efetivos e Deputados da ALEPE, no exercício do mandato.



11. Quem são os beneficiários do Plano ALEPEPREV?

- I) O cônjuge ou companheiro (a);
- II) O filho não emancipado até 21 (vinte e um) anos ou inválido, aos quais se equiparam o filho adotivo e enteado.

12. Qual é a modalidade do Plano administrado pelo ALEPEPREV?

O Plano ALEPEPREV foi instituído na modalidade de Contribuição Definida - CD.

13. O que é um plano na modalidade de Contribuição Definida?

É um plano de previdência complementar, do qual o Par-

ticipante receberá uma renda de acordo com o saldo das suas contribuições e da Patrocinadora. Nesta modelagem, as contas são individualizadas, tanto na fase de formação da poupança, como na de percepção do benefício.

14. Quais as vantagens de aderir ao Plano ALEPEPREV?

Você estará aderindo a um plano que lhe garantirá, na sua aposentadoria, uma renda complementar aos proventos da Previdência Oficial que lhe permitirá, se constituída uma reserva adequada a sua realidade, a manutenção da sua qualidade de vida durante a inatividade.

15. A ALEPE, na qualidade de Patrocinadora do Plano, participa com algum recurso financeiro?

Sim. O Participante que se inscreve no ALEPEPREV, faz uma contribuição mensal que é acumulada em uma Conta Individual do Participante. Para cada valor depositado pelo Participante, a Patrocinadora ALEPE deposita a mesma quantia.



16. Como é composto o saldo da conta individual do Participante?

O saldo da conta individual é composto pelas contribuições normais, facultativas e pelos valores portados de outro Plano pelo Participante, pelas contribuições normais e extraordinárias depositadas pela Patrocinadora, acrescidos da rentabilidade dos investimentos, na proporção dos va-

lores depositados. Este saldo será utilizado para efetuar o pagamento dos benefícios previdenciários, conforme previsto no Regulamento do Plano ALEPEPREV.

17. Quais são os benefícios previdenciários assegurados pelo Plano ALEPEPREV?

Os benefícios assegurados pelo Plano ALEPEPREV são os seguintes:

Para os Participantes:

- Renda Mensal de Aposentadoria Voluntária
- Renda de Aposentadoria por Invalidez Permanente

Para os Beneficiários:

- Renda Mensal por Morte do Participante Ativo
- Renda Mensal por Morte do Participante Assistido

18. Quais são as formas de recebimento da renda mensal?

As formas de recebimento dos benefícios previstos no Plano ALEPEPREV, são as seguintes:

- a) sob a forma de renda mensal em cotas por prazo determinado;
- b) sob a forma de renda mensal em cotas por prazo indeterminado, considerando a expectativa média de vida;
- c) sob a forma de renda mensal por prazo indeterminado, equivalente a um percentual do saldo da conta do Participante, escolhido pelo mesmo, conforme os critérios previstos no Regulamento do Plano.



19. Posso receber alguma parcela à vista?

Sim. O Participante poderá requerer, respeitadas as restrições previstas no Regulamento do Plano, pelo recebimento à vista de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta Individual, sendo o saldo remanescente utilizado para a apuração da renda de acordo com a forma escolhida, conforme mencionada no item 18.

20. Qual o prazo mínimo para o Participante receber a renda mensal por prazo determinado?

O prazo mínimo para o Participante receber a renda mensal por prazo determinado, é de 60 meses (cinco anos).



21. Quais são os requisitos necessários para o recebimento da Renda Mensal de Aposentadoria Voluntária?

Para receber a Renda Mensal de Aposentadoria Voluntária, o Participante deverá atender de maneira cumulativa aos seguintes requisitos:

- Requerer o benefício;
- Estar aposentado pelo regime de previdência, ao qual esteja obrigatoriamente filiado;
- Ter encerrado o vínculo empregatício com a ALEPE;
- Ter contribuído para o Plano ALEPEPREV por 60 meses (05 anos), se for participante fundador (adesão ao Plano até 28/02/2009), caso contrário, por 120 meses (10 anos);
- Ter no mínimo 60 (sessenta) anos de idade.

22. Quais são os requisitos necessários para o recebimento da Renda Mensal de Aposentadoria por Invalidez Permanente?

O Participante poderá requerer a Renda Mensal de Aposentadoria por Invalidez Permanente, desde que atenda às seguintes condições:

- Requerer o benefício;
- Ter-lhe sido concedido o benefício de invalidez, pelo regime de previdência ao qual o Participante esteja obrigatoriamente filiado.



23. E para o recebimento da Renda Mensal por Morte, quais são os requisitos necessários?

Para receber a Renda Mensal por Morte, o Beneficiário deverá atender aos seguintes requisitos:

- Requerer o benefício de Pensão por Morte;
- Ter-lhe sido concedido o benefício de pensão por morte, pelo regime de previdência ao qual o Participante estava obrigatoriamente filiado.

24. O que é Salário de Contribuição?

É a base para o cálculo da contribuição a ser vertida para o plano de benefícios. Para o agente político, o salário de contribuição corresponde ao valor do subsídio e para os empregados da ALEPE, ao valor do vencimento acrescido da gratificação de representação.

25. Quais são as Contribuições do Plano ALEPEPREV?

- Contribuição Normal
- Facultativas
- Administrativa
- Risco

26. O que é a Contribuição Normal?

A Contribuição Normal, realizada pelo Participante e pela Patrocinadora, de caráter obrigatório, é destinada à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios. É obtida pela aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre o salário de contribuição, que exceder o valor do teto máximo do INSS vigente no mês.



27. O que é a Contribuição Facultativa?

É uma contribuição opcional, também destinada à constituição de reservas, realizada pelo Participante sem a contrapartida da Patrocinadora.

28. E a Contribuição Administrativa?

A Contribuição Administrativa é destinada a prover o custeio administrativo do Plano ALEPEPREV. É reavaliada e fixada anualmente no Plano de Custeio, por ocasião da avaliação atuarial anual.

29. O que é a Contribuição de Risco?

É uma contribuição que visa dar cobertura aos benefícios de risco, no caso de invalidez permanente ou morte. Esta

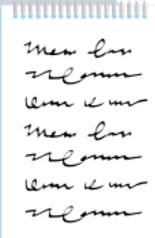
contribuição é reavaliada anualmente pelo atuário.

30. O que é uma avaliação atuarial?

É um estudo técnico baseado em levantamento de dados matemáticos e estatísticos, no qual o atuário (profissional com formação acadêmica em ciências atuariais) procura mensurar os recursos necessários à garantia de benefícios oferecidos pelo Plano, bem como, analisar o histórico e a evolução do Plano como um todo.

31. E a Nota Técnica Atuarial?

A Nota Técnica Atuarial é um documento que especifica as bases técnicas e as metodologias adotadas na estruturação técnico atuarial do Plano ALEPEPREV.



Meu amor
Meu amor
Com o meu
Meu amor
Meu amor
Com o meu
Meu amor

32. Sobre o 13º salário, incide alguma contribuição ao Plano?

Sim. O Plano prevê contribuição sobre o 13º salário.

A Patrocinadora também contribui sobre o referido rendimento, resultando em um incremento financeiro no saldo da Conta Individual.

33. Em caso de desligamento da ALEPE, que opções o Participante tem?

O Participante tem quatro opções:

Autopatrocínio: Instituto que faculta ao Participante em razão da cessação do seu vínculo empregatício

com a Patrocinadora, a possibilidade de manutenção das suas contribuições anteriores. O Participante continua vinculado ao plano, recolhendo mensalmente além das suas próprias contribuições, as contribuições que caberiam a Patrocinadora, de modo a permitir a percepção futura de benefício nos níveis anteriormente praticado, observado o Regulamento do Plano ALEPEPREV. Vale informar que os valores das contribuições poderão ser reduzidos.

BPD - Benefício Proporcional Diferido: Instituto que faculta ao Participante, em razão da cessação do seu vínculo empregatício com a Patrocinadora, antes da aquisição do direito ao benefício pleno programado, a interrupção de sua contribuição normal. Nessa hipótese, o Participante classificado como Remido, deixa de contribuir para o Plano, arcando obrigatoriamente com o pagamento do custeio administrativo (contribuição administrativa) até a data do recebimento do benefício. Vale informar que a contribuição de risco é opcional.



Resgate: Instituto pelo qual o Participante, após a cessação do seu vínculo empregatício com a Patrocinadora e antes da aquisição de direito ao benefício pleno, desliga-se do Plano ALEPEPREV. Nessa hipótese, perderá a condição de Participante, cessando, portanto, todas as contribuições ao Plano, devendo optar

por receber de volta o valor atualizado de suas contribuições pessoais, deduzido do imposto de renda.

O pagamento do Resgate poderá ser efetuado em parcela única ou em até 12 parcelas mensais, a critério do Participante.

Os valores relativos ao Resgate serão atualizados pelo Índice do Plano entre o mês de sua opção e o mês do efetivo pagamento na forma escolhida pelo Participante, conforme mencionado anteriormente.



Portabilidade: Instituto que faculta ao Participante, em razão da cessação do seu vínculo empregatício com a Patrocinadora, antes da aquisição do direito ao benefício pleno, portar os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado para outro plano operado por Entidade de Previdência Complementar. Vale ressaltar, que nessa hipótese, é exigida uma carência mínima de 36 (trinta e seis) meses de efetiva vinculação ao Plano ALEPEPREV. O valor a ser portado corresponde ao saldo total da Conta Individual.

34. Como o Participante pode fazer a opção por um dos Institutos?

Mediante preenchimento do Termo de Opção, instrumento adotado para a opção por um dos Institutos oferecidos pelo Plano ALEPEPREV.

35. As contribuições podem ser deduzidas do Imposto de Renda?

Sim. As contribuições pagas pelos Participantes ao plano de previdência complementar poderão ser deduzidas até o limite de 12% (doze por cento) dos rendimentos tributáveis.

36. Como é a tributação dos planos previdenciários?

Os planos de benefícios não são tributados na fase de acumulação das reservas. O Participante (contribuinte) será tributado pelo regime progressivo ou regressivo, quando da percepção do benefício.

37. Como é a tabela progressiva?

É a tabela tradicional, cujas alíquotas incidem nos salários dos empregados. Chama-se progressiva porque as alíquotas incidentes são proporcionais ao valor do rendimento recebido. Quanto maior o rendimento, maior a alíquota. Neste regime, o Participante poderá compensar o imposto de renda retido na fonte na Declaração de Ajuste Anual.



38. E a tabela regressiva?

Na tabela regressiva as alíquotas diminuem de acordo com o tempo de acumulação da reserva. Inicia-se com uma alíquota de 35% e a cada 02 anos há uma regressão até atingir a alíquota de 10% (dez por cento). Neste regime, o Participante não poderá compensar o imposto de renda retido na fonte na Declaração de Ajuste Anual.

39. E a tributação do Resgate?

A partir de 1º de janeiro de 2005, para os Participantes que optaram em permanecer no Regime Progressivo, os resgates parciais ou totais, sujeitam-se à incidência de imposto de renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento), podendo o participante compensá-lo na Declaração de Ajuste Anual. Caso a opção tenha sido pela Regressiva, será utilizada a alíquota correspondente ao prazo em que os recursos permaneceram disponíveis na Conta Individual do Participante, prazo este, contado da data de aplicação à data do pagamento do Resgate. Neste caso, não poderá haver a compensação do imposto de renda na Declaração de Ajuste Anual.

40. Que informações o Participante poderá obter através do site do ALEPEPREV?

Acessando o link CADASTRO, o Participante terá os seguintes acessos:

- Consulta e Atualização dos Dados Cadastrais;

Acessando o link BENEFÍCIO, o Participante terá as seguintes informações:

- Extrato de Contribuições;
- Simulação do Resgate;
- Simulação do Benefício.



41. Quem administra e fiscaliza o ALEPEPREV?

Internamente:

- **Conselho Deliberativo:** O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior do ALEPEPREV, responsável pela definição da política geral de administração do ALEPEPREV e de seu Plano de Benefícios.
- **Conselho Fiscal:** O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno do ALEPEPREV, incumbindo-lhe zelar pelo fiel cumprimento da legislação pertinente, do Estatuto Social e demais normas da Entidade e pela correta atuação dos órgãos da administração, diligenciando para que se cumpram todas as suas funções organizacionais.
- **Diretoria Executiva:** A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral do ALEPEPREV, cabendo-lhe executar e fazer executar as diretrizes e normas gerais fixadas pelo Conselho Deliberativo e demais disposições contidas na legislação pertinente, no Estatuto Social, no Regulamento do Plano de Benefícios e nos Convênios de Adesão.

Externamente:

- **PREVIC/MPS:** Superintendência Nacional de Previdência Complementar;

- **Auditoria Externa da Patrocinadora ALEPE:** examina todos os processos internos na área Jurídica, de Investimentos, Contábil, de Governança e Atuarial;
- **Auditorias Externas do ALEPEPREV:** examina todos os processos internos na área Jurídica, de Investimentos, Contábil, de Governança e Atuarial.

Não perca esta oportunidade! Compareça ou acesse o site do ALEPEPREV, para realizar uma simulação das suas contribuições ao Plano, assim como, simular o valor do seu benefício futuro. Se informe, conheça o Estatuto e o Regulamento do Plano. Faça a sua inscrição! Seja um Participante do ALEPEPREV. Assegure o seu futuro!



AlepePrev

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DA ALEPE

Saiba mais sobre a Zurich

Fundado em 1872, na Suíça, o Grupo Zurich se constitui numa das maiores e mais sólidas empresas de seguros em todo o mundo. Está presente em 180 países, com 60.000 colaboradores.

No Brasil a Zurich Seguros atua há quase 30 anos por meio de filiais e ZACs – Zurich Atendimento a Corretores, além de mais de 800 profissionais altamente qualificados e preparados para o atendimento a resolução dos mais diversos desafios.

Possui uma ampla variedade de seguros, com soluções inovadoras e desenhados especialmente para clientes corporativos ou individuais.

A Zurich Seguros está hoje entre os cinco maiores grupos seguradores do mundo e apresenta uma extensa gama de produtos com clientes em todos segmentos:

- Seguros individuais
- Pequenos e médios negócios
- Negócios corporativos

No ramo de Vida & Previdência, a Zurich é líder.

**Fundo de Previdência Complementar da Assembleia
Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPEPREV**

Endereço: Rua da União, 439 - Boa Vista - Recife
Pernambuco - Brasil | CEP 50.050-010
Fones: (081) 3183.2138/2437 | Fax: (081) 3183.2388
www.alepeprev.org.br